



Câmara Municipal de Jacutinga

Estância Hidromineral

Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 029 de 17 de maio de 2.016.

Acrescenta parágrafo no artigo 108 da Orgânica do Município de Jacutinga, na forma proposta.

A Câmara Municipal de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O artigo 108, do Capítulo III - Dos Bens Municipais do Título III – Da Organização Administrativa Municipal da Lei Orgânica do Município de Jacutinga, fica acrescido do parágrafo 2º, ficando renumerando o parágrafo único passando a ser parágrafo 1º, com a seguinte redação:

“Art. 108. (..)

§ 1º. (atual parágrafo único renumerado)

§ 2º. Ficam dispensados da obrigatoriedade prevista neste artigo os veículos destinados à:

- a) uso da Secretaria Municipal de Saúde quando para serviços de urgência e/ou emergência;*
- b) uso da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Planejamento Urbano quando para serviços de manutenção urgentes, coleta de lixo e serviços água e esgoto;*
- c) uso da Secretaria de Assistência Social de Assistência Social e Ação Comunitária quando para visitas da família a pessoas internadas ou detentos;*
- d) uso da Secretaria Municipal de Educação quando para competições esportivas, eventos educacionais e culturais;*



Câmara Municipal de Jacutinga

Estância Hidromineral

- e) *uso da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico quando para visitas a competições esportivas, eventos educacionais e culturais de interesse desta secretaria;*
- f) *uso da Guarda Municipal para patrulhamento e ocorrências.*

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacutinga, 17 de maio de 2.016.

Vereador Carlos Roberto Laudares
Presidente

Vereador Marcos Tadeu Nicioli
Vice-Presidente

Vereador Aginaldo Roberto de Lima
Secretário